



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Ref. Sessão : Plenária Ordinária Nº 637
DECISÃO : Nº PL 86/2015
Processos : Prot. 1032751/2015
Interessado : **PAULO ROMÃO DE SOUSA SILVA**
Assunto : Solicita anotação do curso de Especialização em Geoprocessamento.

EMENTA: Nega provimento ao mérito de que trata o Processo Prot. 1032751/2015, de interesse do profissional **PAULO ROMÃO DE SOUSA SILVA**.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº 637 de 10 de agosto de 2015, considerando a solicitação do profissional **PAULO ROMÃO DE SOUSA SILVA**, quanto à anotação no âmbito do CREA-PB, do curso de especialização em Geoprocessamento, ministrado pela FIP – Faculdade Integradas de Patos; considerando que o curso em comento, ofertado pela Instituição, obedeceu as disposições da legislação; considerando o parecer exarado pela Assessoria Técnica, que em seu bojo, destaca que os cursos “latu senso”, são abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação ou demais cursos superiores e que atendam às exigências das Instituições de ensino; considerando a informação da Instituição em comento, de que “o curso em questão é destinado a profissionais da área de engenharia civil, arquitetura, agronomia, “biologia”, geografia, geologia e afins” e ainda, destaca que a “FIP”, aceita a inscrição de profissionais de nível médio, contrariando o disposto na Res. Nº 01/07 do CNE/CES; considerando que não cabe anotação do curso em questão na carteira do requerente, e, assim opina pelo indeferimento do pleito, vez que o conteúdo programático do curso é voltado inteiramente para modalidades vinculadas ao Sistema CONFEA/CREA, de profissionais de nível superior; considerando que o mérito teve apreciação da CEECA, que em seu parecer indefere o mérito, pelas razões já expostas; considerando o parecer apresentado pelo relator que ressalta que o profissional Paulo Romão de Sousa Silva, não detém os requisitos necessários para atendimento da solicitação, vez que o pleito é incompatível com a legislação vigente e, portanto, indefere o pleito, DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer do relator. Presidiu a Sessão a Eng. Agrª GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **José Leandro da Silva Neto, Mª Verônica de Assis Correia, José Sérgio Albuquerque de Almeida, José Othon Soares de Oliveira, Paulo Ricardo Maroja Ribeiro, Francisco Xavier Bandeira Ventura, Ronaldo Soares Gomes, Antonio Rangel Moreira, Diego Perazzo Creazzola Campos, Rodrigo Chaves de Almeida, Antonio Pedro Ferreira Sousa, Raimundo Gilson Vieira Frade, Adilson Dias de Pontes, Luiz de Gonzaga Silva, Virginia Odete Cruz Barroca, Arnóbio Dias de Pontes, Evaldo de Almeida Fernandes, Eulio Rudá Borges Gambarra, Mª Sallydelândia Sobral de Farias, José Humberto A. de Albuquerque, Marcos Lázaro de Andrade Quirino, Antonio dos Santos Dália, Jorge Luiz Rocha, Edmilson Alter Campos Martins, Hugo Barbosa Paiva Jr, Mª Aparecida Rodrigues Estrela, Otávio Alfredo Falcão O. Lima, Maurício Timótheo de Souza, Antonio Mousinho Fernandes Filho, Dinival Dantas de França Filho, Luiz Carlos Carvalho de Oliveira, Carlos Cabral de Araújo, Luis Eduardo de V. Chaves..**

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 10 de agosto de 2015

Engª Agrª **GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO**
Presidente